ANEXO I

Principais características da "CEREJA DA COVA DA BEIRA"

1. Definição

Consideram-se "Cereja da Cova da Beira" os frutos provenientes de diversas variedades de cerejeira tradicionalmente cultivadas na zona designada por Cova da Beira, cuja área geográfica se define no Anexo II.

2. Obtenção do produto

As cerejas da Cova da Beira são produzidas, fundamentalmente, pelas cerejeiras das variedades regionais "Saco da Cova da Beira", "Roxa", "Napoleão Pé Comprido" e "Espanhola" e das variedades "B. Burlat", "Bing", "Van", e "Hedelfingen", em solos de características específicas com condições de altitude e de exposição solar e clima especiais.

As regras de condução dos pomares, as práticas culturais e as condições a observar na produção são as referidas no respectivo Caderno de Especificações.

3 - Características

As características das cerejas diferem de variedade para variedade, salientando-se como mais representativas as seguintes:

De Saco ou Saco da Cova da Beira:

Cor - vermelho vivo a vermelho púrpura, com algumas manchas irregulares na epiderme;

Forma - cordiforme, de pedúnculo comprido de cor verde alface;

Sabor - muito doce;

Consistência - firme e carnuda;

Calibre - grado, pesando, em média, cada fruto 6 a 7 g (24 a 26 mm).

Morangão:

Cor - vermelho vivo na face exposta ao sol e alaranjada na face oposta, com pequenas pontuações escuras e brilho intenso;

Forma - arredondada, com cavidade pronunciada na zona de inserção do pedúnculo médio, grosso e de cor verde alface;

Consistência - firme, de polpa branca;

Calibre - medio a grado, pesando cada fruto, em média, de 7 a 10 g (24 a 28 mm).

Qualquer que seja a variedade, as características referentes a qualidade, classificação, calibre e tolerâncias das Cerejas da Cova da Beira devem obedecer ao disposto no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 899/87, da Comissão, de 31 de Março de 1987.

Só podem, no entanto, beneficiar do uso da Indicação Geográfica e como tal ser comercializadas, as cerejas das categorias Extra e I e que apresentem as características próprias da variedade respectiva.

4. Apresentação comercial

Qualquer dos produtos beneficiários da Indicação Geográfica deve apresentar-se no comércio pré-embalado em embalagem de origem e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar, ainda, a indicação do calibre, categoria e variedade, bem como as menções "Cerejas da Cova da Beira - Indicação Geográfica", para além da marca de certificação aposta pelo respectivo Organismo Privado de Controlo e Certificação.

Dos lotes só podem fazer parte cerejas da mesma variedade.

ANEXO II

ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO

A área geográfica de produção (produção, preparação e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos do Fundão, Covilhã e Belmonte.

S. R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

I M A I A A — INSTITUTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR

A V I S O

RECONHECIMENTO DE ORGANISMO PRIVADO DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 293/93, de 1 de Outubro, o agrupamento "Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira, CRL" propôs, como Organismo Privado de Controlo e Certificação dos produtos beneficiários da Indicaçao Geográfica "Cereja da Cova da Beira", a "CERCOBE - Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira".

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu nº 5, torno público o seguinte:

1 - A "CERCOBE - Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira" é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da Indicaçao Geográfica "CEREJA DA COVA DA BEIRA".

2 - A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no nº 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar.

O PRESIDENTE

(José Armindo Isidoro Cabrita)

Rua Padre António Vieira, 1-8.º – Apartado 1887 – 1018 LISBOA Codex

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

1. Indicação Geográfica

CEREJA DA COVA DA BEIRA

2. Descrição do produto, delimitação geográfica e elementos que justifficam a relação com o meio

A **CEREJA DA COVA DA BEIRA** é obtida dos pomares situados nos concelhos do Fundão, Covilhã e Belmonte (Anexo I), com especial incidência na encosta Norte da Serra da Gardunha.

As condições edafo-climáticas da Cova da Beira dependem em larga medida da sua localização - entre as Serras da Gardunha, Estrela e Malcata.

Esta situação geográfica proporciona condições climáticas únicas: um elevado número de horas de frio, importante nesta espécie frutícola, uma Primavera amena e uma protecção muito elevada dos ventos. A origem granítica dos solos de encosta, profundos e bem drenados, proporciona as condições ideais ao desenvolvimento da cultura.

Cultivada na Região há mais de 50 anos, esta espécie fruticola teve o seu desenvolvimento na Cova da Beira sobretudo nos últimos 20 anos, ocupando hoje uma área de 1 200 ha e atingindo uma produção média de 6 000 toneladas.

As principais variedades cultivadas são a B. Burlat, Bing, Van, Hedelfingen e as variedades regionais Saco da Cova da Beira, Roxa, Napoleão pé comprido e Espanhola.

Em termos médios, a colheita estende-se do início de Maio à segunda quinzena de Julho, com variações anuais importantes em função das condições climatéricas.

Reconhecida nacional e internacionalmente como uma cereja com características especificas, a sua cotação no mercado interno é geralmente superior à maioria das suas concorrentes e ligada à qualidade proporcionada pelas condições edafo-climáticas da Cova da Beira.

3. Estruturas de controlo

A Associação de Produtores da Cereja da Cova da Beira - CERCOBE - para implementar as regras de controlo e certificação da Cereja da Cova da Beira, disporá de um corpo técnico e administrativo que lhe permitam cumprir a tarefa para que foi indigitada, assim como todas as obrigações constantes da legislação sobre Organismos de Controlo e Certificação.

REGRAS DE PRODUÇÃO DA CEREJA DA COVA DA BEIRA

A produção de **CEREJA DA COVA DA BEIRA** tem de satisfazer as seguintes condições:

1. Só poderão utilizar a **Indicação Geográfica "CEREJA DA COVA DA BEIRA"**os produtores para o efeito autorizados pela **Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira**.

2. A autorização só poderá ser concedida ao produtor que, cumulativamente:

a) exerça a sua actividade exclusivamente na área geográfica de produção definida no Anexo I a este documento;

b) produzam cereja de acordo com as condições estabelecidas nestas "Regras de Produção";

d) se submetam ao regime de controlo e certificação previsto neste documento;

e) assumam, por escrito, o compromisso de respeitar as disposições previstas neste documento.

3. A autorização prevista no número anterior depende da prévia verficação, a efectuar pelo **Organismo de Certificação - Associação de Produtores de Cereja da Cova da Beira (CERCOBE)** -, a pedido da **Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira**, das condições de produção constantes do Anexo II a este documento, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

a) implantação, condução e manutenção dos pomares;

b) variedades;

c) tratamentos fitossanitários;

d) regras técnicas de colheita, acondicionamento e embalagem.

4. Por cada produtor autorizado pela **CERCOBE** a utilizar a **Indicação Geográfica"CEREJA DA COVA DA BEIRA"** será elaborado um Registo Descritivo, cujo modelo de ficha constitui o anexo III a este documento, e do qual deverão constar elementos actualizados relativos às áreas de pomar de cerejeiras, por variedades, com discriminação das datas referentes aos tratamentos fitossanitários, à floração, ao inicio da maturação e ao inicio e fim da colheita (com discriminação quantitativa da produção).

5. Os candidatos ao uso da **Indicação Geográfica** deverão preencher uma ficha idêntica, cujos dados serão posterior e localmente verificados pelo **Organismo de Certificação - CERCOBE** - e submetidos à apreciação da **Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira**.

6. É da responsabilidade dos produtores de cereja a comunicação à **Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira** da actualização dos elementos constantes do Registo Descritivo referido em 4.

7. Todos os produtores de cereja serão objecto de acções regulares de controlo, a efectuar por agentes do **Organismo de Certificação -CERCOBE** -, devendo-lhes ser prestada toda

a colaboração requerida para a realização do seu trabalho.

8. Os produtores de cereja têm o direito de exigir uma cópia do relatório da acção de controlo, devidamente rubricada pelo agente do **Organismo de Certificação - CERCOBE**.

9. Aos produtores de cereja que não obedeça às regras de produção, é-lhes inteiramente vedado o uso da **Indicação Geográfica "CEREJA DA COVA DA BEIRA"**.

10. SANÇÕES

10.1. A violação do disposto nestas Regras de Produção pelos produtores registados, averiguada em processo instaurado para o efeito, é passível das seguintes sanções:

a) Advertência registada;

b) Suspensão da autorização de uso da **Indicação Geográfica** até 1 ano;

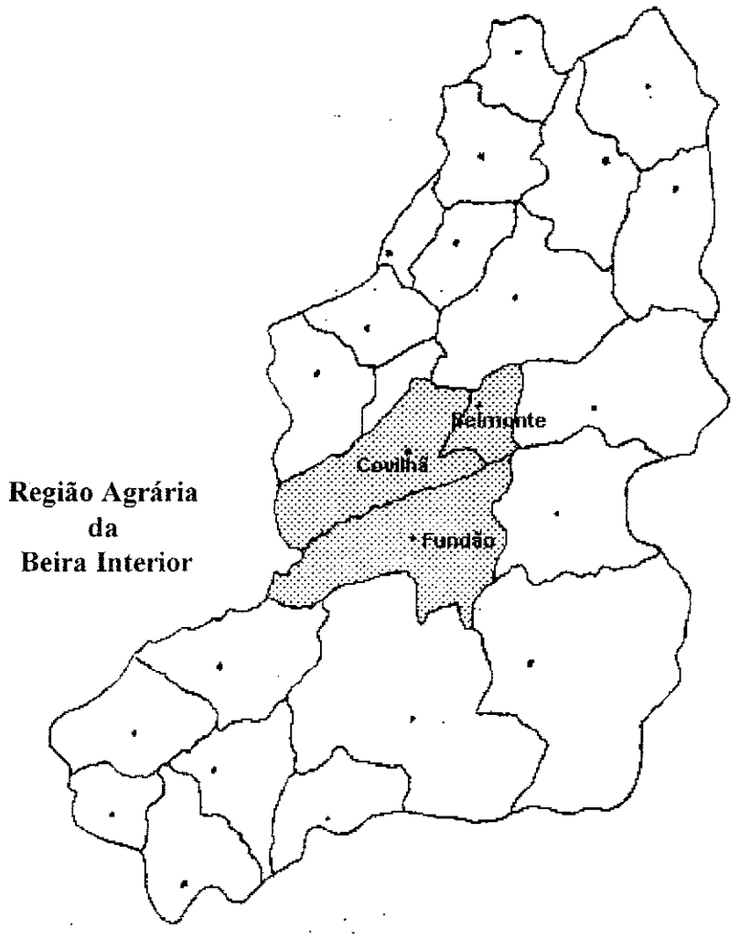
c) Suspensão da autorização concedida, por um período superior a 1 ano e inferior a 2 anos;

d) Supensão da autorização, por tempo indeterminado, até que o produtor demonstre de forma inequívoca, estar disposto a cumprir as regras estabelecidas e a adoptar todas as condições indispensáveis para a produção de **"CEREJA DA COVA DA BEIRA"**.

10.2. A instauração dos processos e a aplicação das sanções é da competência da direcção da **CERCOBE**, havendo possibilidade de recurso das decisões para a Assembleia Geral.

Anexo I

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA CEREJA DA COVA DA BEIRA



Região Agrária da Beira Interior

Todas as freguesias dos concelhos do Fundão, Covilhã e Belmonte.

Anexo II

REGRAS DE CAMPANHA

1. A Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira, tendo em conta pareceres técnicos que solicitará às entidades de investigação e experimentação ligadas ao sector, elaborará anualmente um "Regulamento Técnico" em que se especificam as condições de produção da "Cereja da Cova da Beira".

2. Este Regulamento técnico determinará, para a cereja susceptível de vir a merecer a Indicação Geográfica "Cereja da Cova da Beira", nomeadamente:

a) Os locais de implantação de pomares de cerejeiras, dentro da área geográfica definida no anexo I;

b) O tipo de implantação apropriado, nomeadamente no que diz respeito à mobilização do solo;

c) Normas técnicas de condução e manutenção dos pomares;

d) Os porta-enxertos recomendados;

e) As variedades recomendadas;

f) Os tratamentos fitossanitários recomendados;

g) As regras técnicas de colheita;

h) As regras técnicas de acondicionamento e embalagem, nomeadamente no que diz respeito a:

h1) Condições climatéricas na altura da colheita;

h2) Tempo que decorre entre a colheita e acondicionamento;

h3) Regras de normalização;

h4) Regras de acondicionamento;

h5) Tipo de embalagem a utilizar;

h6) Tempo que decorre entre a colheita e a entrada na estação fruteira;

3. Sempre que o mercado consumidor assim o impuser, a Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira poderá estabelecer regras de qualidade superiores às determinadas na "Norma de Qualidade para a Cereja", devendo neste caso estabelecer as condições de valorização monetária desta exigência.

4. A Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira, estabelecerá antes do início de cada campanha todos os aspectos técnicos considerados relevantes para a salvaguarda da imagem de qualidade da Cereja da Cova da Beira, nomeadamente no que diz respeito a aspectos relacionados com a degradação da qualidade devido a condições climatéricas adversas que ocorram durante a campanha.

Anexo III

REGISTO DESCRITIVO DO PRODUTOR DE CEREJA DA COVA DA BEIRA

Nome do fruticultor:
Nº de inscrição na Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira:

Exploração
Nome: **Lugar:**
Freguesia: **Concelho:**
Área total (ha): **Área frutícola total (ha):**
Área de cerejeiras (ha): **Produção total estimada de cereja (kg):**

POMAR DE CEREJEIRAS

ano de implantação do pomar	estado geral do pomar	variedade	área (ha)	produção (kg)	tratamentos fitossanitários (data)	floração			maturação/colheita		
						início (data)	pleno (data)	fim (data)	início (data)	pleno (data)	fim (data)

Produtor:
Data:

Agente da CERCOBE:
Data:

Agente da Cooperativa Agrícola de Fruticultores da Cova da Beira:
Data:

Anexo A

ROTULAGEM E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

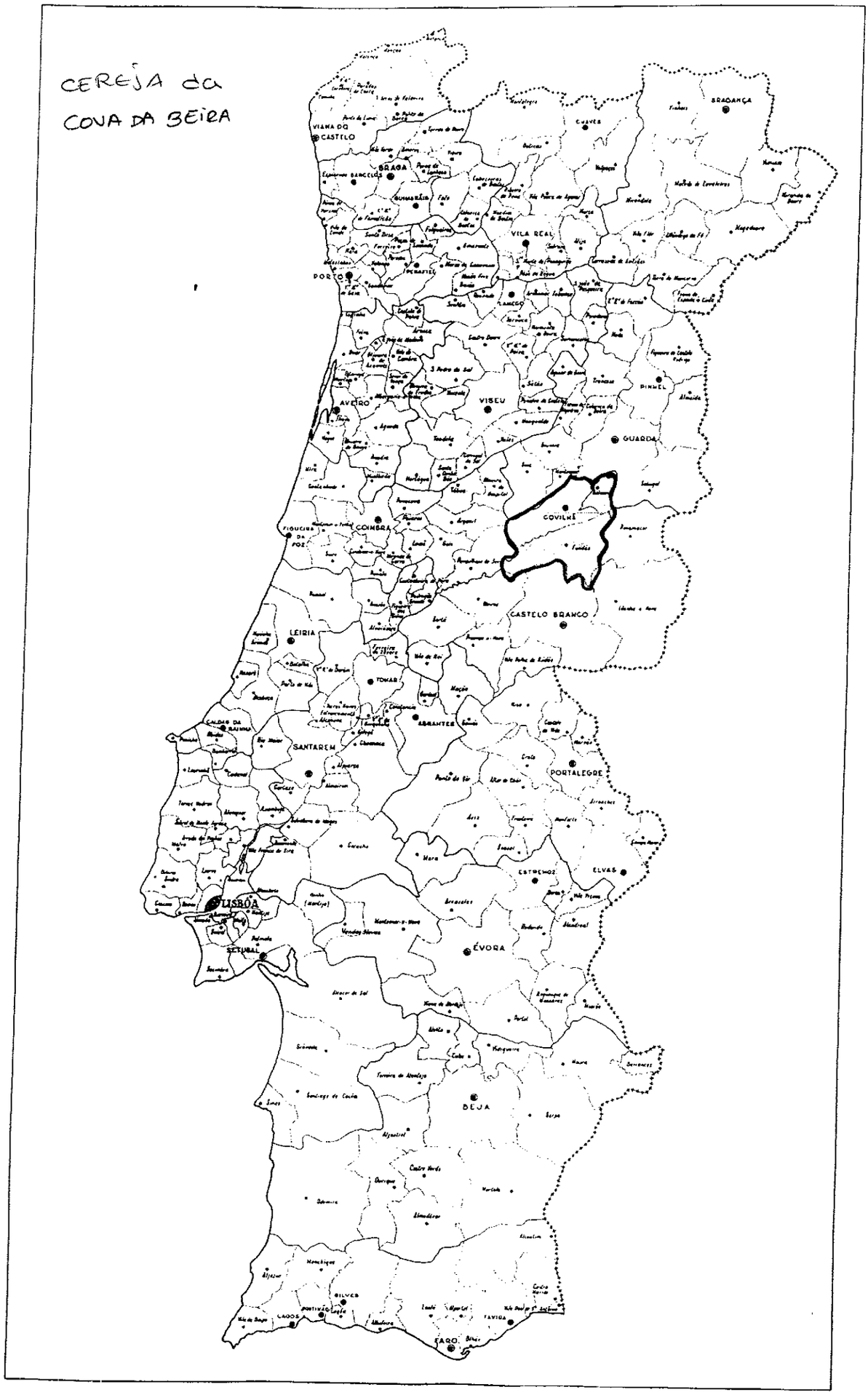
O LOGOTIPO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA TERÁ QUE SER COLOCADO JUNTO À ETIQUETA DE NORMALIZAÇÃO, CONFORME SE INDICA NO ESQUEMA SEGUINTE:

<table>
<tr><td rowspan="4">EMB.-EXP.</td><td colspan="2">ORIGEM: PORTUGAL
REGIÃO:COVA DA BEIRA</td><td rowspan="3">LOGOTIPO</td></tr>
<tr><td>CATEGORIA:
I</td></tr>
<tr><td colspan="2">PRODUTO: CEREJA
VARIEDADE:</td></tr>
<tr><td>CALIBRE:</td><td>NÚMERO:
PESO LÍQUIDO:</td></tr>
</table>

O **LOGOTIPO** SERÁ FEITO POR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E CONTERÁ OBRIGATORIAMENTE AS DESIGNAÇÕES:

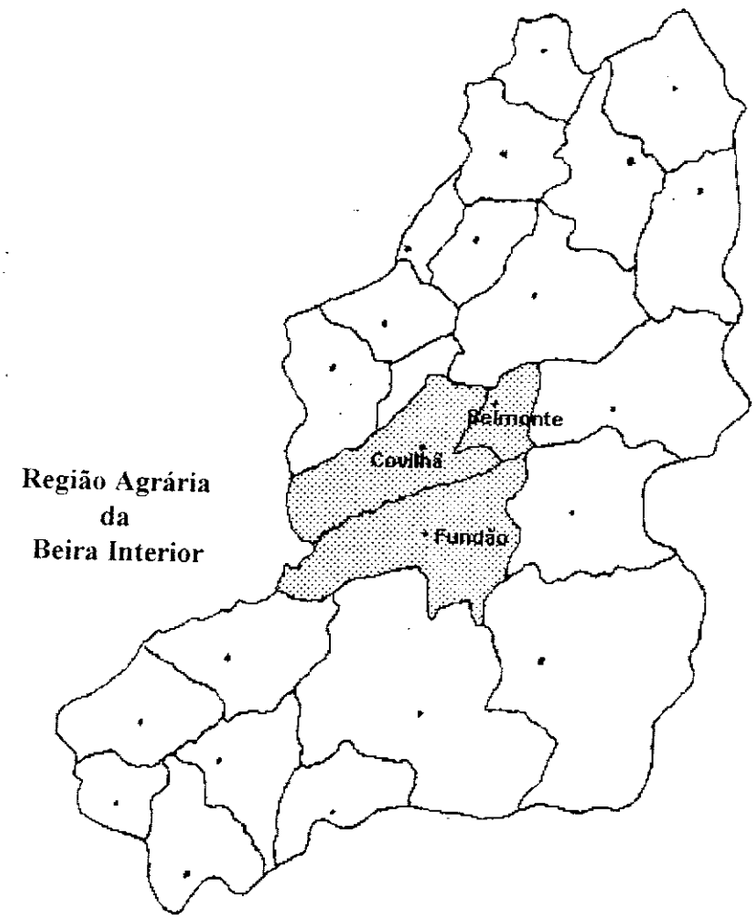
- **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**
- **CEREJA DA COVA DA BEIRA**

CEREJA da
COVA DA BEIRA



Anexo I

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA CEREJA DA COVA DA BEIRA



Região Agrária da Beira Interior

Todas as freguesias dos concelhos do Fundão, Covilhã e Belmonte.